



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Gilda Braga

-----CONTRATO Nº 3/2014-----

CONTRATO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO À ZONA BALNEAR DOS ANJOS (BAR E ESPLANADA), DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS -----

Ao um dia do mês de abril de dois mil e catorze, no Município de Vila do Porto, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal datada de dezanove de março de dois mil e catorze, que, por unanimidade, adjudicou, mediante consulta para ajuste direto, autorizada por deliberação da Câmara Municipal de dezassete de fevereiro de dois mil e catorze, a Gilda da Conceição Carreiro Xavier Braga a **concessão de utilização privativa de equipamento com funções de apoio à zona balnear dos Anjos (bar e esplanada), destinado à instalação e funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas**, e igualmente em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal datada de dezanove de março de dois mil e catorze, que, por unanimidade, aprovou a minuta do presente contrato, e tendo ainda presentes o caderno de encargos patenteado na consulta, a proposta do adjudicatário e os demais documentos processualmente exigíveis, elementos que fazem todos parte integrante do presente contrato, dando-se por reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos, celebram o presente contrato de concessão, como -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila do Porto, pessoa coletiva número 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, Vila do Porto,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Gilda Braga

representado no presente ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por ENTIDADE ADJUDICANTE ou PRIMEIRO OUTORGANTE; e como -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Gilda da Conceição Carreiro Xavier Braga, portadora do cartão de cidadão nº 10005744 6ZY1, válido até 04 de setembro de 2018, contribuinte fiscal 177656107, residente em Rua dos Oleiros, nº 7, da freguesia e concelho de Vila do Porto, adiante designado por ADJUDICATÁRIO OU SEGUNDO OUTORGANTE. -----

Nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte: -----

----- **CLÁUSULA 1.ª** -----

----- **OBJETO E REGIME APLICÁVEL AO CONTRATO** -----

1. O presente contrato tem por objeto a *concessão da utilização privativa de Equipamento com funções de apoio à zona balnear dos Anjos (Bar e Esplanada), destinado à instalação e funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas*, nas condições do Clausulado-Convite, do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada. -----

2. A concessão de utilização prevista norteia-se pelo disposto no seguinte regime contratual imperativo: -----

a) Prazo: 32 (trinta e dois) meses a contar da data da celebração do contrato; -----

b) Como contrapartida pelo uso privativo do Equipamento, em concessão, o adjudicatário pagará ao PRIMEIRO OUTORGANTE o preço global de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 18% (dezoito por cento), no valor de € 1.728,00 (mil setecentos e vinte oito euros),



gilda bosc

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- o que perfaz a totalidade de € 11.328,00 (onze mil trezentos e vinte e oito euros), preço este que será pago em prestações iguais e mensais de € 300,00 (trezentos euros), acrescidas do IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 18% (dezoito por cento), no valor de € 54,00 (cinquenta e quatro euros), o que perfaz a totalidade mensal de € 354.00 (trezentos e cinquenta e quatro euros); -----
- c) O pagamento da contrapartida devida, referida na alínea precedente, deverá ser efetuado até ao 8º dia de cada mês, sendo o pagamento da primeira contrapartida efetuada na data da celebração do presente contrato; -----
- d) Para os efeitos do correspondente ressarcimento, o adjudicatário é o responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer decorrente da atividade a desenvolver em todo o espaço em concessão de utilização, devendo contratar os seguros que sejam legalmente necessários e destinados a cobrir semelhante responsabilidade, designadamente seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil de exploração e seguros de acidentes pessoais; -----
- e) Os encargos com a água, luz e comunicações do Equipamento em concessão de utilização são de conta do adjudicatário; -----
- f) Os encargos com a conservação e manutenção do Equipamento em concessão de utilização são igualmente de conta do adjudicatário; -----
- g) O adjudicatário obriga-se a assegurar a higiene e limpeza das instalações sanitárias, bem como toda a área concessionada; -----
- h) O adjudicatário obriga-se a proceder ao licenciamento, instalação e funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas a funcionar no equipamento em concessão de utilização, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da entrega do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Quilto, Braga

Equipamento pelo Município, salvo motivo devidamente justificado e aceite por este; -----

- i) O adjudicatário obriga-se a, nos termos da legislação laboral especialmente aplicável na área de formação profissional dos seus respetivos trabalhadores, facultar a estes a frequência de ações de formação que se afigurem concretamente necessárias; -----
- j) O adjudicatário obriga-se a, no prazo máximo de 30 dias após a abertura do estabelecimento, demonstrar junto do município o cumprimento legal dos imperativos de implementação das *normas de higiene e segurança alimentar*; -----
- k) O estabelecimento de restauração e bebidas desenvolverá a respetiva atividade obrigatoriamente sob o seguinte horário mínimo de funcionamento: -----

Horário mínimo de funcionamento: -----

- De 1 de junho a 30 de setembro de cada ano: das 10H00 às 24H00, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados; -----
- De 1 de outubro a 31 de maio de cada ano – aos fins de semana e feriados – das 12H00 às 18H00. -----

-----CLÁUSULA 2.^a-----

----- PESSOAL -----

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. -----
2. O adjudicatário deve manter a boa ordem nos locais da execução do contrato, devendo retirar dos mesmos locais, por sua iniciativa ou imediatamente após notificação para o efeito por parte de qualquer autoridade administrativa ou policial, o pessoal que haja tido comportamento perturbador da boa execução do contrato, designadamente por



fulde Basi

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Adjudicante ou de terceiros. -----

3. A notificação referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na execução do contrato devem estar de acordo com as necessidades do adjudicatário. -----

-----CLÁUSULA 3.^a-----

-----PRAZO DO CONTRATO-----

O prazo do contrato é de 32 (trinta e dois) meses, de acordo com o estabelecido no nº 2 da cláusula Primeira. -----

-----CLÁUSULA 4.^a-----

-----PENALIDADES-----

1. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea h) do nº 2 da cláusula 1.^a, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos: ---

i. Nos primeiros 30 dias: € 50,00/dia; -----

ii. Do 31.º ao 60.º dia: € 100,00/dia; -----

iii. Após os 60 dias de atraso: direito de resolução do contrato ou € 300,00/dia até ao integral cumprimento. -----

2. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea j) do nº 2 da cláusula 1.^a, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos: ---

i. Nos primeiros 30 dias: € 25,00/dia; -----

ii. Do 31.º ao 60.º dia: € 60,00/dia; -----

iii. Após os 60 dias de atraso: direito de resolução-sanção do contrato ou € 150,00/dia até ao integral cumprimento. -----



Guilherme Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

3. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea k) do nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos: por cada infração efetivamente verificada: direito de resolução-sanção do contrato ou € 200,00 por cada infração. -----

4. Pelo incumprimento do estabelecido no regime do contrato quanto à qualidade do serviço e animações descritas na proposta adjudicada, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos: -----

- i. Nos primeiros 30 dias de demora na reposição da qualidade de serviço ou da animação descritas na proposta adjudicada: € 75,00/dia; -----
- ii. Do 31.º ao 60.º dia: € 90,00/dia; -----
- iii. Após os 60 dias: direito de resolução-sanção do contrato ou € 120,00/dia até ao integral cumprimento. -----

5. O atraso no pagamento de qualquer das contrapartidas mensais propostas pelo adjudicatário importará o imediato vencimento das demais e pode dar lugar à resolução-sanção do contrato. -----

6. Pelo incumprimento das demais obrigações estabelecidas no nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular no montante diário de € 30,00 até efetivo cumprimento, sem prejuízo de poder haver lugar à resolução-sanção do contrato. -----

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----



gilda bicas

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

-----CLÁUSULA 5ª-----

-----FORÇA MAIOR-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----



gestão Beasa

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----CLÁUSULA 6ª-----

-----OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO-----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de usar os espaços em concessão nos termos e condições previstos na cláusula 1.ª do presente contrato. -----

-----CLÁUSULA 7ª-----

-----DEVER DE SIGILO-----

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----CLÁUSULA 8ª-----

-----PRAZO DO DEVER DE SIGILO-----

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----CLÁUSULA 9ª-----

-----RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO-----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

-----CLÁUSULA 10ª-----

-----FORO COMPETENTE-----



gilda Bicas

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA 11ª-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -

-----CLÁUSULA 12ª-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA 13ª-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA 14ª-----

-----ENTREGA DO ESPAÇO-----

Na data de entrada em vigor do contrato, o Município entregará ao cocontratante as instalações afetas à exploração, elaborando-se para o efeito um auto de consignação das instalações em concessão. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Alde Biass

-----CLÁUSULA 15.^a-----

----- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo artigo 27.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efetuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto. -----

-----CLÁUSULA 16.^a-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado por ambas as partes. -----

Anexam-se ao presente instrumento jurídico, ainda os seguintes documentos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato: -----

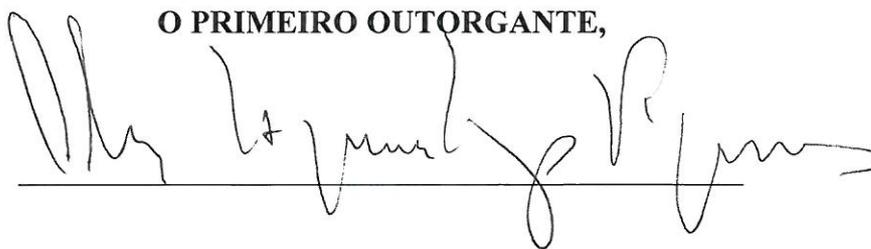
- a) Clausulado-Convite do procedimento; -----
- b) Caderno de Encargos; -----
- c) Proposta; -----
- d) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP; -----
- e) Documentos de habilitação exigidos no programa de procedimento; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- f) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP; -----
- g) Deliberação de abertura do procedimento; -----
- h) Deliberação de adjudicação; -----
- i) Deliberação de aprovação da minuta do contrato. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,